



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.894, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Institui e nomeia membros para compor o Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Grupo Condutor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional - PNAISP, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, com a finalidade de elaboração e implementação da Estratégia Estadual para avaliação e acompanhamento dos assuntos referentes à Saúde Prisional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O disposto no **caput** está em conformidade com o art. 19 da Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que “Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Grupo Condutor da PNAISP, os indicados por meio de titulares dos órgãos ou entidades a que estejam vinculados, os representantes abaixo relacionados:

I - WENDER SÁTIRO MORAIS DE MENDONÇA - titular e HOKNEIDE DOS SANTOS FRANÇA - suplente, representantes da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

II - MIRIAM MUNIZ DA ROCHA FIGHERA - titular e KARINA GERHARDT SILVA BIANCO - suplente, representantes da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS; e

III - JOSÉ ÁGUIA AZUL MARTINHO DE MEDEIROS - titular e CRISTINA MABEL DO NASCIMENTO - suplente, representantes do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS.

§ 1º Os membros do Grupo Condutor da PNAISP, indicados na forma do **caput** serão designados por ato do Governador do Estado.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do Grupo Condutor da PNAISP, representantes de outros Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, de Organizações não governamentais, bem como especialistas, com a finalidade de subsidiar este Grupo, através de dados necessários à consecução de seus objetivos.

§ 3º O Grupo Condutor terá como atribuições:

I - mobilizar os dirigentes do SUS e dos sistemas prisionais em cada fase de implantação e implementação da PNAISP;

II - apoiar a organização dos processos de trabalho voltados para a implantação e implementação da PNAISP, no Estado e no Distrito Federal;

III - identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase de implantação e implementação da PNAISP; e

IV - monitorar e avaliar o processo de implantação e implementação da PNAISP.

Art. 3º A participação efetiva dos membros no Grupo Condutor da PNAISP, não enseja qualquer tipo de remuneração e será considerada de relevante interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de março de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/03/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016381372** e o código CRC **82827057**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0036.014183/2021-76

SEI nº 0016381372